



CGTP  
Intersindical Nacional

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt



Ex.mo (a) Sr.(a)

Presidente da Câmara Municipal

OF. nº 947/C Data: 17.09.2013

**Assunto:** STAL reafirma luta em defesa das 35 horas

Aplicação do regime da duração do período normal de trabalho – Lei 68/2013, de 29 de Agosto.

O governo português insiste em políticas cujo único objectivo é destruir direitos laborais, desmembrar o Estado Democrático, em especial o Poder Local Democrático de Abril, empobrecer os trabalhadores e as populações, contribuindo para o enriquecimento de uns tantos.

Tendo sido publicado em 29 de Agosto p.p. o diploma relativo ao aumento do horário de trabalho semanal para 40 horas semanais e 8 diárias (Lei 68/2013, de 29 de Agosto), o STAL vem reafirmar a sua determinação no combate à sua aplicação por todos os meios ao seu alcance, incluindo o recurso ao Tribunal Constitucional, através de petições nesse sentido dirigidas aos grupos parlamentares da oposição, ao Provedor de Justiça e ao Procurador da República.

De facto, impor que o período normal de trabalho se fixe em 40 horas semanais e oito diárias, ao invés das 35h e 7 diárias actualmente praticadas pela generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, consubstancia um retrocesso social e civilizacional sem precedentes, que visa unicamente penalizar os trabalhadores, baixar salários e em nada contribuir para que as autarquias prestem um melhor serviço público junto das populações.

Por outro lado, como temos vindo a referir, esta lei viola o princípio da autonomia gestionária das autarquias e os princípios da boa-fé, transparência e estabilidade dos trabalhadores, como consignado na Lei Fundamental, porquanto foi à revelia destes que unilateralmente o governo alterou as cláusulas contratuais com que foram admitidos para o exercício das suas funções.

No que respeita à lei em apreço, esta prevê um curtíssimo período de tempo para que se proceda à alteração dos horários de trabalho, impondo que produza efeitos a partir do dia 28 do corrente mês, isto é, na véspera das eleições autárquicas e sem ter em linha de conta as vicissitudes normais decorrentes do período de férias e os constrangimentos ligados à preparação do referido processo eleitoral.

Como não pactuaremos nem aceitaremos práticas apressadas tendentes à sua aplicação, **exortamos todos os Presidentes de Câmara e membros das Juntas de Freguesia, no sentido de avaliarem esta matéria com a devida ponderação e, nesse contexto, não tomarem medidas que, a pretexto do apressado mas cego cumprimento da lei, podem ter o efeito de boomerang, virando-se não só contra a própria organização funcional dos serviços a prestar à comunidade que servem, como também contra os trabalhadores.**

Porque só razões ideológicas, desumanas e evidente ódio aos trabalhadores pode justificar a pressa e o carácter impositivo desta medida, esta terá a oposição continuada, por todos os meios, dos trabalhadores.

Efectivamente, a aplicação de uma lei desta natureza, carece, para além do mais, de cuidado estudo das alterações que produz, em termos organizacionais, no âmbito do eficaz funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo da firme oposição acima referida, consideramos o seguinte:

- Nenhuma alteração de horários pode ser introduzida sem prévia e adequada consulta das estruturas representativas dos trabalhadores, como impõe o artigo 135.º, n.º2, do RCTFP, indeclinável direito de que não abdicamos e esperamos ver totalmente reconhecido;
- Essa consulta não poderá consistir numa simples troca de opiniões, pelo que é nosso direito exigir a referida fundamentação, por escrito, para a sua consequente análise e discussão com os trabalhadores e posterior resposta, num prazo não inferior a 10 dias úteis, consignado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Só após plena observância desse procedimento será possível praticar eventuais alterações aos actuais horários, mas também apenas após a sua devida afixação nos locais próprios, com a antecedência mínima de 7 dias, como resulta do mesmo normativo.

Exortamos ainda os autarcas no sentido de recusarem massivamente a aplicação desta Lei, pelo menos até que o Tribunal Constitucional se pronuncie sobre tão importante matéria.

Porém, se outra for a sua decisão, não poderão deixar de cumprir os requisitos mínimos do art.º 135.º, n.º 2 do RCTFP que atrás enunciámos, esperando por isso o pleno acolhimento da pretensão que assim manifestamos.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, respeitosamente

**STAL** SINDICATO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
A Direcção Nacional do STAL  
R. D. Luís I, 20 - F - 1249-126 LISBOA  
Telef. 21 095 84 00

*F. Santos Braga*